



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna obrigatório disponibilizar aparelho desfibrilador externo automático em atividades, em eventos de qualquer natureza, e nos locais que menciona.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático em estádios, ginásios esportivos, centros comerciais e quaisquer outros locais e estabelecimentos, assim como, em atividades e eventos de qualquer natureza, com concentração e/ou estimativa de circulação diária igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 2º. Compete aos proprietários e/ou aos administradores responsáveis pelos locais e estabelecimentos e/ou atividades e eventos, relacionados no artigo anterior, prover a capacitação e o treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar outros procedimentos próprios de técnica de ressuscitação cardiorrespiratória.

Art. 3º. Os locais e estabelecimentos já licenciados e as atividades e eventos de qualquer natureza já autorizados, disporão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei para prover o equipamento obrigatório, assim como, a capacitação e/ou treinamento de seus eventuais operadores.

Parágrafo único. Os novos locais e estabelecimentos, bem como as novas atividades e eventos, somente obterão seu registro e suas licenças para funcionamento e/ou realização, junto aos órgãos públicos municipais, se atendida a obrigatoriedade estabelecida por esta Lei.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

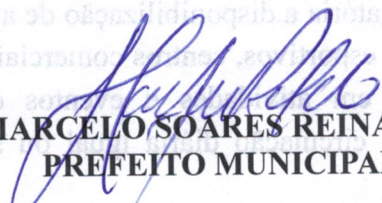
I – realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito do uso do aparelho;

II – regulamentar a presente Lei, inclusive para definir o órgão responsável pela fiscalização e autuação.

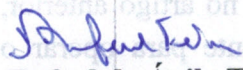
Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de fevereiro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4135 de 25/02/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 03/03/22 a 12/03/22


Servidor Responsável
Matrícula:

Serna Parode
Aux. Apoio Administrativo
Matr. 284203

